



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 730/2002

Institui Diploma Benemérito por Serviços Relevantes às pessoas físicas e jurídicas que Prestam assistência voluntária e sistemática às comunidades do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991(Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2002, e ele Promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica instituído o Diploma Benemérito por Serviços Relevante a ser concedido anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em Sessão Solene, no dia 05 de dezembro, Dia Internacional do Voluntário.

Art. 2º Receberão o diploma instituído nesta Resolução as pessoas físicas e jurídicas que, comprovadamente, prestaram serviço voluntário num período de no mínimo um ano, de maneira ininterrupta.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, no que se refere à pessoa física, serão considerados como prestação de serviço voluntário o engajamento a participação efetiva em entidades da sociedade civil organizada, tais como:

- a) Associações de moradores;
- b) Associações de pais o professores, ou estudantis;
- c) Entidades ou estabelecimentos de saúde beneficentes;
- d) Entidades ou estabelecimentos de educação especial beneficente;
- e) Entidades não-governamentais em geral que atuam na área social.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, no que se refere a pessoa jurídica, serão considerados como prestação de serviço voluntário, as programações e ações desenvolvidas por entidades civis sem fina lucrativos, de acordo com a relação do § 1º deste artigo.

Art. 3º Serão encaminhada até o dia 05 de outubro, as indicações à Assembléia Legislativa das pessoas físicas e jurídicas que poderão fazer jus ao diploma.

§ 1º Estas indicações serão de responsabilidade dos Deputados Estaduais.

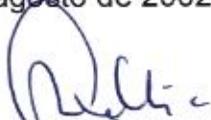
§ 2º Nas Indicações das pessoas físicas e Jurídica deverão, ser anexadas as documentações que comprovem os trabalhos por elas desenvolvidos conforme estabelece o art. 2º desta Resolução.

§ 3º Caberá à Mesa da Assembléia Legislativa analisar as indicações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam.se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 21 de agosto de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

~~NO EXPEDIENTE DO DIA~~
~~20 - 05 - 2002~~
~~20 - 05 - 2002~~
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Deputado José Lacerda Neto



Projeto de Resolução N° 93 /2002

'Institui Diploma Benemérito por Serviços Relevantes às pessoas físicas e jurídicas que prestam assistência voluntária e sistemática às comunidades do Estado da Paraíba'

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Benemérito por Serviços Relevante a ser concedido anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em Sessão Solene, no dia 05 de dezembro, Dia Internacional do Voluntário.

Art. 2º) Receberão o diploma instituído nesta Resolução as pessoas físicas e jurídicas que, comprovadamente, prestaram serviço voluntário num período de no mínimo um ano, de maneira ininterrupta.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, no que se refere à pessoa física, serão considerados como prestação de serviço voluntário o engajamento e participação efetiva em entidades da sociedade civil organizada, tais como:

- a) Associações de moradores;**
- b) Associações de pais e professores, ou estudantis;**
- c) Entidades ou estabelecimentos de saúde beneficentes;**
- d) Entidades ou estabelecimentos de educação especial beneficente;**
- e) Entidades não-governamentais em geral que atuem na área social.**

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, no que se refere a pessoa jurídica, serão considerados como prestação de serviço voluntário, as programações e ações desenvolvidas por entidades civis sem fins lucrativos, de acordo com a relação do § 1º deste artigo.

Art. 3º) Serão encaminhada até o dia 05 de outubro, as indicações à Assembléia Legislativa das pessoas físicas e jurídicas que poderão fazer jus ao diploma.

§ 1º Estas indicações serão de responsabilidade dos Deputados Estaduais.

§ 2º Nas indicações das pessoas físicas e jurídicas deverão ser anexadas as documentações que comprovem os trabalhos por elas desenvolvidos conforme estabelece o art. 2º desta Resolução



§ 3º Caberá à Mesa da Assembleia Legislativa analisar as indicações.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado José Mariz, em 20 de maio de 2002.


José Lacerda Neto
Deputado

JUSTIFICATIVA:

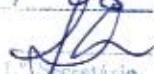
O voluntariado entrou definitivamente na discussão nacional e a cada dia aumenta o interesse pela ação voluntária. Para conseguirmos consolidar uma nova cultura do voluntariado, o primeiro passo é acolher bem esta prestação de serviço de natureza voluntária.

Como não têm interesse em salário ou lucro, os voluntários são considerados mais engajados e sinceros por doadores, financiadores, autoridades, lideranças comunitárias, beneficiários e pelo público.

Conceder, através desta Casa, um diploma àqueles que se dedicam ao voluntariado será uma forma oportuna de cada vez mais incentivar este tipo de ação, estimulando aqueles que anonimamente prestam relevantes serviços à comunidade, bem como servir de exemplos para outras pessoas que desejam se engajarem neste tipo de ação.

Aprovado em União Turne

Em 21 / 05 / 2002


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 93 sob o nº 93/02
Em 20/05/2002
P. Falcao
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/05/2002
P. Falcao
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/05/2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/05/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 11/05/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 20/05/2002
Marciano Soares
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2002



Institui Diploma Benemérito por Serviços Relevantes às pessoas físicas e jurídicas que prestam assistência voluntária e sistemática à comunidades do Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. José Lacerda Neto.

RELATOR : Dep. João Paulo

PARECER Nº 847/02

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nos termos no Art. 103, Parágrafo Único e 106, inciso I a III do Regimento Interno, se pronunciar sobre Projeto de Resolução nº 93/2002, de iniciativa do Ilustre Deputado José Lacerda Neto que institui Diploma Benemérito por Serviços relevantes às pessoas físicas e jurídicas que prestam assistência voluntária e sistemática às comunidades do Estado da Paraíba.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta visa conceder um diploma benemérito àqueles que se dedicam ao voluntariado incentivando este tipo de ações, estimulando aqueles que anonimamente prestam relevantes serviços à comunidade, bem como servir de exemplos para outras pessoas que desejam se engajar neste tipo de ação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2002**



Desta forma, inexistindo empecilho de ordem regimental e/ou constitucional, declaro meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE DO Projeto de Resolução nº 93/2002**, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2002.

Dep. João Paulo
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 93/2002.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2002.

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. DJACI BRASILEIRO
RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 22/08/2002

APROVANDO O PARECER SEM
DIFÍCULO CÍRICO.

em 22/08/2002

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
LUIZ COUTO